

TERMO DE CONTRATO 005/SEME/2023

Processo Administrativo:	6019.20220004038-2
Edital:	14/SEME/2022
Ata de Registro de Preços:	004/SEME/2022
Modalidade:	Pregão Eletrônico – Sistema BEC
Tipo:	Menor preço unitário
Contratante:	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME
Contratada:	União Alimentação e Serviços Terceirizados Eireli
Objeto:	Fornecimento e distribuição de lanches, ora denominados “kits lanche”, contendo todos os alimentos prontos para consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênicas adequadas, conforme as especificações previstas no Memorial descritivo, Anexo I do Edital nº 14/SEME/2022.
Dotação:	19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.0.00.00.1.500.9001
Valor do Contrato:	R\$ 159.915,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e quinze reais)
Nota de Empenho:	64.696/2023

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema - São Paulo – SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **Ricardo Pires Calcioiarl**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e a empresa **União Alimentação e Serviços Terceirizados Eireli**, com sede na Rua Prof. Máximo Ribeiro Nunes, 887 – Jd. Peri Peri, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.946.881/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Daniel Perelra Prates**, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.085.048-8 SSP/SP e do CPF nº 409.719.838-60, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sei 085843777, do processo em epígrafe, publicado no DOC de 00/06/2023, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento e distribuição de lanches, ora denominados “kits lanche”, contendo todos os alimentos prontos para consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênicas adequadas, conforme as especificações previstas no Memorial descritivo, Anexo I do Edital nº 14/SEME/2022.

- 1.2. Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins, bem como da Ata de Registro de Preço n.º 14/SEME/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico - SRP nº 014/2022, ficam registrados para a presente contratação, os preços unitários, as especificações dos produtos (anexo I do edital nº 14/SEME/2022) e a quantidade conforme a seguir se expõe:

LOTE 01				
Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
4	8.130	Kit Lanche tipo D	R\$ 15,23	R\$ 123.819,90
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$ 123.819,90	

LOTE 02				
Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
4	2.710	Kit Lanche tipo D	R\$ 15,23	R\$ 36.095,10
VALOR TOTAL DO LOTE 02			R\$ 36.095,10	

Valor Total dos Lotes 01 e 02: R\$ 159.915,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e quinze reais)

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Os recursos necessários para suporte do contrato oneram a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.0.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de reserva 43.799/2023 (sei 085521622) e nota de empenho nº 64.696/2023 (sei 086257126) no valor de R\$ 159.915,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e quinze reais).
- 2.4. Durante o período de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 2.4.1. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 2.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com

antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57 da Lei Federal 8.666/93,

- 3.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme for solicitado pela **Contratante**, observadas as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital nº 14/SEME/2022.
- 3.3. A quantidade de entrega dos kits se dará conforme o seguinte cronograma:

ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO	KIT LANCHE TIPO
Período	D
jul/23	5.160
ago/23	340
set/23	1.000
out/23	1.000
nov/23	1.000
dez/23	1.000
jan/24	1.000
TOTAL ANUAL POR KIT LANCHE	10.500

- 3.4. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
 - 3.4.1. Via da Nota Fiscal;
 - 3.4.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 54.873/14 e Portaria SF 170/2020.
- 4.2. Os Kits entregues deverão ser vistoriados por funcionário designado pela **CONTRATANTE**, para verificação do atendimento às especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital nº 14/SEME/2022, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93. Caberá ao servidor da **CONTRATANTE** a responsabilidade quanto ao recebimento dos produtos e serviços em desacordo.
- 4.3. Caso seja constatado que os kits não atendem às especificações, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pertinente, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. O aceite dos kits e dos serviços pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou, ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente,

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do objeto do contrato, mediante o fornecimento, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 3.2, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, atestado pela contratante.
- 5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.
- 5.6. Havendo atraso nos pagamentos por parte da contratante será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de Janeiro de 2012.
 - 5.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

- 6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:
- 6.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em assinar o contrato oriundos da licitação, ou do valor estimado da Ata de Registro de Preços na recusa em assiná-la, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 6.3. Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SFME, na condição de órgão gestor do Contrato.
 - 6.3.1. Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.
 - 6.3.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital (repetição de produtos e entrega dos produtos em veículos sem refrigeração adequada), mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.

- 6.3.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, sem prejuízo do desconto pelo não recebimento.
- 6.3.4. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados), sendo que, caso isto ocorra com 1 ou mais item que compõem o kit, sendo que o cálculo da multa será efetuado pelo total de kits lanches entregues no dia.
- 6.3.5. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
- 6.3.6. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.
- 6.3.7. Se a infração cometida pela contratada caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.
- 6.3.8. A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso a contratada venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 6.3.4., sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos I, II e III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.
- 6.3.9. Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 7.3, da Cláusula Sétima do presente Instrumento.
- 6.4. Caberá multa de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, ou, na falta desta, sobre o valor do Contrato, por descumprimento de cláusula contratual cuja infração não constar especificamente prevista no rol da Cláusula Quarta.
- 6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 6.6. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.
- 6.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E
À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 7.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 7.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 7.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 6.3.9 da Cláusula Sexta acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 7.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 7.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 7.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 7.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 7.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 7.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

- 7.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 7.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidas aos seguintes endereços:

Contratante: Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer (DGPE)
Rua Pedro de Toledo, 1591,
Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
CEP 04039-034
Tel: (011) 3396-6415 / (011) 3396-6421

Contratada: União Alimentação e Serviços Terceirizados Eireli
Rua Prof. Máximo Ribeiro Nunes, 887
Bairro Jd. Peri Peri - São Paulo/SP
CEP 05535-000
comercial@uniaterceirizada.com.br

- 8.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 8.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 8.5. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o procedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 8.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 8.7. Conforme dispõe o § 1º - A, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

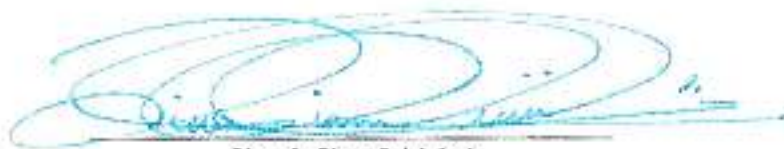
**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 14/5EME/2022 do Processo Administrativo nº 6019.2021/0001632-3.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de julho de 2023.



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

DANIEL PEREIRA PRATES
Assinado de forma digital por DANIEL PEREIRA PRATES
Dados: 2023.07.14 09:34:52 -05'00'
Daniel Pereira Prates
União Alimentação e Serviços Terceirizados Eireli

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.

Nome:
R.G.

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Validar > Simplex > Completo



Documento com assinaturas válidas

Assinado por:

DANIEL PEREIRA PRATES

CPF: *** 719 638 - **

Informações:

Nome do arquivo: Termo de Contrato
005.5EME.2023.ass.pdf**Nº de série de certificado emitente:**
96365921022761381744164221008859052125**Hash:**
72b170a520a8dc572a29e1c172c59448b58fb14fc1cc5cd8
4294002380b3352fb**Data da assinatura:** 14/07/2023 09:34:52 BRT**Documento não modificado após a assinatura**
Foram encontrados certificados expirados. Ver relatório de conformidade

Data da validação: 19/07/2023 16:45:45 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)